TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1. Trata-se da contratação pela necessidade da contratação de empresa especializada para confecção e impressão de 5.000 (cinco mil) folders institucionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visando à divulgação de programas, projetos, campanhas, eventos e demais ações desenvolvidas ou apoiadas pelo Município.

1.1.1. Justificativa: A contratação de empresa especializada para a confecção de folders no formato A4 (210 x 297 mm), em papel couchê 90 g/m², acabamento fosco e impressão colorida frente e verso, justifica-se pela necessidade de produzir materiais gráficos de divulgação institucional, informativa e promocional, destinados a dar publicidade às ações, aos projetos, aos programas e aos eventos promovidos pela Administração Pública.

Os folders constituem instrumentos importantes de comunicação, pois permitem apresentar informações de maneira clara, organizada e visualmente atrativa, contribuindo para ampliar o alcance das informações junto à população, fortalecer a transparência das ações públicas e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços, às atividades e às iniciativas desenvolvidas pelo Município.

A escolha das especificações técnicas, compreendendo o formato A4, o papel couchê de gramatura 90 g/m², o acabamento fosco e a impressão colorida em ambas as faces, visa assegurar qualidade de apresentação, legibilidade, resistência e adequada reprodução de textos, imagens, logotipos e demais elementos gráficos, proporcionando um material compatível com a finalidade pretendida.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a qualidade técnica do material, a padronização da impressão, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega dos produtos em conformidade com as especificações definidas pela Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público, assegurar a adequada divulgação das ações institucionais e proporcionar maior eficiência às atividades de comunicação e informação, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

1.2. A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais

de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.

1.3. Especificações e Quantitativos: As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços e materiais a serem contratados encontram-se **em anexo a este Termo de Referência**.

O anexo contém, para cada item:

- Descrição detalhada do serviço ou material;
- Quantidade estimada;
- Especificações técnicas relevantes;
- Padrões de qualidade exigidos.

O fornecimento das informações em anexo assegura **clareza, organização e facilidade de consulta**, mantendo o **rigor técnico e jurídico** exigido para a contratação.

1.4. O quantitativo mencionado é estimado com base no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

2. Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como regulamentação municipal.

3. Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de 5.000 (cinco mil) folders institucionais, destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de divulgar programas, projetos, campanhas, eventos e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

Os materiais deverão ser produzidos no formato A4 (210 x 297 mm), em papel couchê 90 g/m², acabamento fosco e impressão colorida frente e verso, observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como as artes, os textos e os conteúdos previamente fornecidos ou aprovados.

A solução compreende todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo a preparação dos arquivos para impressão, quando necessária, a produção gráfica, a impressão,

o controle de qualidade, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria.

1. Da execução contratual

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, observando os prazos, os quantitativos e as condições definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos, insumos e estrutura operacional adequados à realização dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade da impressão e pela conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas.

A produção deverá respeitar as artes e os conteúdos aprovados pela Administração, não sendo permitidas alterações sem autorização prévia do setor responsável.

2. Do prazo e do local de entrega

A entrega dos 5.000 folders deverá ocorrer no prazo e no local determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme estabelecido no instrumento de contratação.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, sujeira, rasgos, amassamentos e outros fatores que possam comprometer sua qualidade e apresentação.

3. Da fiscalização e do recebimento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos materiais e a conformidade com as especificações contratadas.

O recebimento dos folders ficará condicionado à conferência dos quantitativos, das dimensões, da gramatura, do acabamento e da qualidade da impressão. Os materiais que apresentarem defeitos ou divergências poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou reimpressão, sem custos adicionais para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

4. Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da empresa contratada:

- Executar os serviços conforme as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.
- Fornecer os materiais e insumos necessários à produção dos folders.
- Garantir a qualidade e a conformidade dos materiais entregues.
- Assumir os custos de produção, acondicionamento, transporte e entrega.
- Corrigir falhas e substituir materiais defeituosos sem ônus adicional para a Administração.

- Cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e ambientais aplicáveis.
- Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual.

5. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, a verificação do cumprimento das condições contratuais, o recebimento conforme os procedimentos administrativos aplicáveis e a apresentação da respectiva nota fiscal, observados os prazos e requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

6. Da conclusão

A contratação de empresa especializada constitui solução adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, proporcionando materiais gráficos padronizados e de qualidade para a divulgação das ações institucionais.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/21)

4.1. Dos requisitos de habilitação

4.1.1. Para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de playground infantil no Município de Piranguçu – MG, a empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme as exigências pertinentes e proporcionais ao objeto.

1. Habilitação jurídica

A empresa deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada, incluindo:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo vigente, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação dos responsáveis legais, quando aplicável;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A empresa deverá comprovar sua regularidade perante as administrações tributárias e os órgãos competentes, mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis, incluindo:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente à atividade e à legislação aplicável;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, conforme exigível;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível;

g) Comprovação de atendimento às exigências legais relativas à seguridade social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme aplicável.

3. Qualificação técnica

A empresa deverá demonstrar capacidade para executar o objeto contratado, mediante apresentação dos documentos técnicos pertinentes, observadas a natureza e a complexidade do fornecimento e da instalação.

Poderão ser exigidos, quando devidamente justificados no processo:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e, quando pertinente, a instalação de equipamentos recreativos ou objetos similares em características e complexidade ao objeto da contratação;

b) Catálogos, fichas técnicas ou documentos dos fabricantes que permitam verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais ao objeto e não poderão impor restrições injustificadas à competitividade do procedimento.

4. Qualificação econômico-financeira

A Administração Municipal poderá exigir os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa, quando necessários e devidamente justificados, tais como:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, quando aplicável;

b) Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos legalmente exigíveis, conforme o porte da contratação e os requisitos definidos no instrumento convocatório.

Eventuais índices contábeis ou exigências adicionais deverão ser devidamente justificados e observar os limites estabelecidos na legislação.

5. Disposições gerais

Os documentos de habilitação deverão atender às exigências dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de dispensa, simplificação ou substituição documental, inclusive quando aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Administração Municipal deverá estabelecer no edital ou instrumento equivalente apenas os requisitos indispensáveis à comprovação da capacidade da empresa para executar o objeto, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A habilitação da empresa não afasta a obrigação de cumprir integralmente as especificações técnicas, os prazos, as condições de instalação, as garantias e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de **Concordata ou de Falência**, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

4.5. A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

4.6. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.7. Da qualificação técnica

4.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes ao objeto da contratação.

4.8. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

4.9. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.10. O Município poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.11. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.

g) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.12. Poderá ser apresentada declaração conjunta/única, desde que contenha todos os termos das declarações exigidas.

4.13. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Das infrações e sanções administrativas

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Da extinção contratual

5.9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

5.9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.5.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor Anizio Luiz da Silva

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O gestor do contrato será o Sr. Adriano da Silva

7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021._

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021)

8.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) na Lei nº 14.133/2021 é regulamentado entre os **artigos 82 e 86**

8.2. O critério de julgamento será o menor preço global do lote.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021)

9.1. Os valores coletados junto a sites públicos estão em anexo.

9.2. O preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

9.2.1. Os preços serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais

10. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei 14.133/2021)

10. 02.05.03.23.695.0012.2040 Fomento ao Turismo como Instrumento de Valorização Municipal

Ficha 169

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

11. Do Princípio da Vinculação

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

Piranguçu, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO DA SILVA
Data: 29/10/2026 14:45:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo